

GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

**20ª COMISSÃO DE DIREITO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E
DO IDOSO-COMDCAI**

PROJETO DE LEI N. 403/2023

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO SABINO

EMENTA: Altera o § 2.º do art. 11 da Lei n. 1.242, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O § 2º. DO ART. 11, DA LEI N. 1.242/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. REGULAR TRAMITAÇÃO. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria do nobre vereador Roberto Sabino, que altera o § 2.º do art. 11 da Lei n. 1.242, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. O nobre vereador tem por objetivo conferir normas para com os atuais Conselheiros ou aqueles que já tenham assumido o mandato. Aduz que se estes exercem ou exerceram a profissão ao longo do mandato, a depender do período em que exerceu, não há porque exigir que este preste uma prova de conhecimento sobre o tema. Além da prática necessária, o Conselheiro atuou junto da comunidade, sendo esta capaz de julgar se o serviço público prestado foi ou não bem realizado.

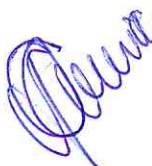
Ao analisarmos a matéria, constatamos que esta propositura que tem como objetivo garantir através da Campanha de Identificação Civil para as crianças de que trata esta Lei tem por objetivo, conscientizar os pais e responsáveis da importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível. Assim como conscientizar também os pais e responsáveis, escolas e órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças, sequestros e subtração de crianças, uma vez que a existência de impressões digitais pode dificultar tais ações, facilitando o trabalho de busca e localização. Portanto, o projeto em tela é de grande relevância.

- DO VOTO

Sendo assim, por entendermos que a relevância do Projeto de Lei em análise, salientando, por oportuno, que esta Comissão emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito. Portanto, **manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº403/2023.**

É o parecer.

Manaus, 26 de novembro de 2024.



VEREADOR ROSIVALDO CORDÓVIL

PSDB
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus-AM / CEP: 69027-020
Tel.: (92)3303-2816/2915
www.cmm.am.gov.br

